

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/10/2011, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 1544, publicada no D.O.U. de 25/10/2011, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP)		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Escola de Administração de Brasília, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 200811837		
PARECER CNE/CES N°: 277/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2011

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Escola de Administração de Brasília, a ser estabelecida no endereço: Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS) Quadra 607, Conjunto D, L2 Sul, Módulo 49, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, também sediado em Brasília/DF.

Tramita simultaneamente no Sistema e-MEC o processo nº 200811839, para a autorização do curso de bacharelado em Administração, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu), o Relatório de Avaliação nº 61.516, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), referente ao credenciamento da Escola de Administração de Brasília apresenta nota global 3, com notas 3 para todas as dimensões avaliadas - Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas.

O curso de Administração foi submetido à avaliação, obtendo nota global 4 e notas“5 para a dimensão Organização Didático-Pedagógica, 4, para Corpo Docente, e 4, para Instalações Físicas.

O Relatório da SESu apresenta análise da proposta para a criação da nova Instituição, com base no Relatório de Avaliação institucional, já referido, e no Relatório de Avaliação referente ao curso de Administração.

A Secretaria informa também que o Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) Ltda. também é mantenedor da Escola de Direito de Brasília, que possui Conceito Institucional“4, e oferece o curso de graduação em Direito, além de um curso de Mestrado em Direito Constitucional e cursos de especialização na área, funcionando no mesmo endereço onde pretende instalar-se a Escola de Administração de Brasília.

Na conclusão, a Secretaria se manifesta da seguinte forma:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Administração de Brasília, a ser instalada na (sic) SGAS 607, módulo 49, L2 Sul, bairro Asa Sul, na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público

– IDP Ltda., com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado (200811839), com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Finalmente, tendo em vista as manifestações das Comissões de Avaliação e da Secretaria de Educação Superior, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Administração de Brasília, a ser estabelecida no SGAS Quadra 607, Conjunto D, L2 Sul, Módulo 49, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, sediado em Brasília, Distrito Federal, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, com a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente